

Porto Velho, 19 de março de 2015.

À Senhora
Maria Janete Albuquerque Carvalho
Coordenadora Substituta
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
SESPS, Quadra 702/902 - Projeção A - Ed. Lex, 2º Andar
Brasília – DF

Ref.: Santo Antônio Energia/PVH: 0157/2015

Assunto: Convênio em alusão ao Programa de Proteção aos Povos, Referências e Terras Indígenas sob influência da UHE Santo Antônio - Fase 02.


Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, cordialmente, a Santo Antônio Energia S.A. – (“SAE”) encaminha a Minuta que celebra o Convênio entre a SAE e FUNAI com o objetivo de implementar o Programa de Proteção aos Povos, Referências e Terras Indígenas sob influência da UHE Santo Antônio - Fase 02.

Outrossim, a SAE ressalta que aguarda o Parecer Final da FUNAI em relação ao Plano Básico Ambiental – PBA Cassupá e Salamái e o Plano de Trabalho dos Índios Isolados para executar as ações do programa supracitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, a SAE renova votos de estima e consideração e aguarda um retorno para a assinatura do convênio.

Atenciosamente,



SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.
Guilherme Abbad Silveira
Gerente de Sustentabilidade

Carolina Mariani
Coord. de Meio Ambiente
Santo Antônio Energia

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., E
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO PARA
IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE
PROTEÇÃO DOS POVOS, REFERÊNCIAS
E TERRAS INDÍGENAS SOB INFLUÊNCIA
DA UHE SANTO ANTÔNIO.**

- (i) **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, doravante designada SAE, sociedade anônima com filial no Canteiro de Obras da UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, s/n, Bloco 1, CEP 76.805-812, Zona Rural, Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados,

e de outro lado,

- (ii) **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, doravante designada FUNAI, instituída em nos termos da Lei n.º 5.371, de 05.12.1967, e Decreto 7.056/2010, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.311/0001-26, vinculada ao Ministério da Justiça, sediada em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul Quadra 02, Lote 14, Edifício Cleto Meireles, CEP: 70070-120, neste ato representada por seus representantes legais.

Também denominadas individualmente como (“Parte”) e em conjunto como (“Partes”).

Considerando que:

- (i) O Plano Básico Ambiental (“PBA”), elaborado pela SAE no processo de solicitação da Licença de Instalação da UHE Santo Antônio prevê o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas;
- (ii) O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (“IBAMA”) outorgou, em 18 de agosto de 2008, a Licença de Instalação n.º 540/2008 – RETIFICAÇÃO (“Licença de Instalação”), cuja condicionante 2.25 determina a elaboração Plano de Ação de Proteção das Terras Indígenas Karitiana e Karipuna a ser elaborado com base nas diretrizes trazidas em Parecer Técnico elaborado pela FUNAI;
- (iii) As Partes firmaram em maio de 2010, em conjunto com a Energia Sustentável do Brasil S.A. (“ESBR”) e o Ministério Público Federal (“MPF”), Termo de Compromisso no qual se comprometem a firmar dois convênios para cumprimento das ações relacionadas ao PBA – Componente Indígena (“PBA-CI”), denominados **Convênio Fase 1 e Convênio Fase 2;**
- (iv) O objeto do **Convênio Fase 1**, firmado entre SAE, ESBR e FUNAI em outubro de 2010, foi a execução de ações emergenciais para proteção das Terras Indígenas

Karipuna e Karitiana e das Terras, Áreas, e Referências de Índios Isolados com base nos planos de trabalho elaborados pelas Coordenação Geral de Monitoramento Territorial (“CGMT”) e Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contato (“CGIIRC”) da FUNAI;

- (v) A Licença de Operação nº 1.044/2011, outorgada pelo IBAMA à SAE em 14 de setembro de 2011 (“Licença de Operação”), determinou, na condicionante 2.34, “a”, o atendimento ao disposto no Ofício nº 780/2011/DPDS/FUNAI-MJ, devendo ser concluídas as atividades do **Convênio Fase 1** e celebrado o **Convênio Fase 2**;
- (vi) A FUNAI, por meio do Ofício nº 732/2014/DPDS/FUNAI-MJ, datado de 28 de novembro de 2014, informou ao IBAMA que a SAE já cumpriu todas as ações relativas ao **Convênio Fase 1**, restando apenas a celebração do **Convênio Fase 2** para cumprimento de todas as atividades listadas no Ofício nº 780/2011/DPDS/FUNAI-MJ;
- (vii) Apesar de FUNAI ter reconhecido que a SAE já executou todas as ações previstas no **Convênio Fase 1**, até o momento não foram firmados os termos de entrega de obras dos Postos de Vigilância instalados pela SAE em cumprimento ao **Convênio Fase 1**, pelo que não foram formalmente recebidos pela FUNAI,.
- (viii) O recebimento dos Postos de Vigilância é *conditio sine qua non* para o desenvolvimento do subprograma de proteção territorial do Programa de Proteção dos Povos, Referências e Terras Indígenas sob a influência da UHE Santo Antônio em cumprimento ao **Convênio Fase 2**;
- (ix) O Objeto do **Convênio Fase 2** é a implementação das ações do Programa de Proteção dos Povos, Referências e Terras Indígenas sob a influência da UHE Santo Antônio (“Programa de Proteção”), composto do Programa de Proteção das Terras Indígenas Karipuna e Karitiana, Programa de Proteção aos Povos Indígenas Cassupá e Salamã e do Plano de Trabalho Fase II da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus;
- (x) O Programa de Proteção das Terras Indígenas Karipuna e Karitiana apresentado pela SAE foi aprovado pela FUNAI em 17 de julho de 2014 por meio do Ofício nº401/2014/ PRES/ FUNAI- MJ;
- (xi) O Programa de Proteção aos Povos Indígena Cassupá e Salamã e apresentado pela SAE foi aprovado pela FUNAI em [Pendente de aprovação da FUNAI];
- (xii) A versão final do Plano de Trabalho Fase II – Frente de Proteção Etnoambiental Madeira/Purus (“Plano de Trabalho”) foi encaminhada à SAE, pela FUNAI, em [Pendente de encaminhamento pela FUNAI];

- (xiii) A FUNAI aprovou, por meio do Ofício nº 600/2013/DPDS/FUNAI-MJ, o requerimento das Comunidades Indígenas de adiantamento das obras de melhoria e manutenção do ramal de acesso ao Posto de Vigilância da Terra Indígena Karipuna e à Aldeia Panorama, previstas no Programa de Proteção;
- (xiv) Em razão do descompasso no cumprimento das obrigações do **Convênio Fase 1**, e das fases distintas que encontram-se ambos empreendimentos, não há a possibilidade de firmar-se o **Convênio Fase 2** em conjunto com a ESBR, conforme previsto originalmente no Termo de Compromisso.[Pendente de confirmação da FUNAI]

Assim, resolvem as Partes celebrar o presente Convênio para implementação do Programa de Proteção dos Povos, Referências e Terras Indígenas do Complexo Hidrelétrico do rio Madeira (“Convênio Fase 2”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio Fase 2 tem a finalidade de implementar e assegurar a execução do Programa de Proteção, elaborado com base no PBA-CI, conforme previsto nos documentos abaixo elencados que integram este Convênio Fase 2 independente de transcrição:
- Anexo I - Programa de Proteção das Terras Indígenas Karipuna e Karitiana na área de influencia da UHE Santo Antônio - Revisão do Projeto Básico Ambiental – PBA do Componente Indígena, 2013;
 - Anexo II - Ofício nº401/2014/PRES/FUNAI- MJ
 - Anexo III - Programa de Proteção aos Povos Indígenas Cassupá e Salamãï, na área de Influência da UHE Santo Antônio, 2012;
 - Anexo IV – [Parecer Técnico Cassupá e Salamãï – Pendente de encaminhamento pela FUNAI];
 - Anexo V - Plano de Trabalho Fase II – Frente de Proteção Etnoambiental Madeira/Purus Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados, 2015;
 - Anexo VI – Ofício nº 780/2011/DPDS/FUNAI-MJ
 - Anexo VII – Ofício nº 600/2013/DPDS/FUNAI-MJ
 - Anexo VIII – Ofício nº 732/2014/DPDS/FUNAI-MJ
- 1.2 A execução deste convenio inclui todas as ações de mitigação de impactos referentes à construção, implantação e operação da UHE Santo Antônio sobre os Territórios Indígenas Karitiana, Karipuna e Cassupá/Salamãï (“Comunidades Indígenas”), além das referências, áreas e povos indígenas isolados, localizados nas referências nº 12 – Terra Indígena Jacareuba-Katauixi; nº 45 – Bom Futuro/ T.I. Karitiana; e nº 75 – Mujica Nava/ Parque Nacional do Mapinguari, (“Referências de Índios Isolados”).
- 1.3 O detalhamento das metas, ações, atividades e o cronograma para a execução do objeto deste Convênio Fase 2 encontram-se no PBA-CI e nos Ofícios nº 401/2014/PRES/FUNAI-MJ, [Parecer Técnico Cassupá e Salamãï – Pendente de

encaminhamento pela FUNAI] e [Versão final do Plano de Trabalho - Pendente de encaminhamento pela FUNAI]

- 1.4 O material permanente adquirido pela SAE por força do presente instrumento será transferido diretamente para associações indígenas Karitiana, Karipuna e Cassupá/Salamã, legalmente constituídas, conforme previsto no Programa de Proteção.
- 1.5 O material permanente adquirido pela SAE por força deste instrumento para execução do Subprograma de Proteção Territorial será transferido à FUNAI, no encerramento das atividades previstas neste Convênio Fase 2.
- 1.6 O material permanente adquirido pela SAE por força deste instrumento para execução do Plano de Trabalho de índios isolados será transferido à FUNAI.
- 1.7 As obras civis que não serão administradas por órgãos do poder público, serão recebidas pelo Comitê Gestor após acompanhamento e laudo final do engenheiro indicado pela FUNAI, e entregues às comunidades indígenas, conforme disposto nas cláusulas 5.1, xiii, e 6.3, x.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente Convênio Fase 2 é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.
- 2.2 A execução do presente Convênio Fase 2 obedecerá ao cronograma previsto no Programa de Proteção.
 - 2.2.1 As partes acordam que todas as atividades do Subprograma de Proteção territorial das Terras Indígenas serão sobrestadas até o recebimento definitivo, pela FUNAI, dos Postos de Vigilância construídos pela SAE em cumprimento ao Convênio Fase 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio Fase 2 correrão por conta da SAE, em conformidade com as ações previstas no Programa de Proteção e deverão ser necessárias ao cumprimento de suas metas, bem como do objeto deste Convênio.
- 3.2 Conforme previsto no Subprograma de Proteção Territorial e Ambiental do Programa de Proteção e, aprovado pelas Comunidades Indígenas Karipuna e Karitiana e no Plano de Trabalho, este Convênio Fase 2 prevê o repasse para a FUNAI de valores referentes à remuneração pela mão-de-obra indígena, que será recebido pela FUNAI como renda indígena para que, com fulcro na Portaria nº 320/03/2013, faça o

pagamento diretamente aos indígenas, sem que haja qualquer responsabilidade ou vínculo com a SAE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE:

- 4.1 São obrigações da SAE, além de outras constantes neste Convênio Fase 2:
- i. Executar as ações, metas e diretrizes previstas no Programa de Proteção, inerentes à implementação do presente Convênio Fase 2, com a participação e o acompanhamento da FUNAI;
 - ii. Cumprir e fazer cumprir por seus funcionários ou por empresas subcontratadas, no desenvolvimento de trabalhos, todas as disposições legais, normas estabelecidas e as legislações indigenistas e ambientais federais, estaduais e municipais vigentes;
 - iii. Responsabilizar-se por qualquer dano, decorrente de ação ou omissão dos seus prepostos nas terras indígenas ou pela ocorrência de acidentes de qualquer natureza relacionados com os serviços de operação e manutenção do empreendimento;
 - iv. Designar um representante e um suplente, para compor o Comitê Gestor para gerir a execução objeto deste instrumento;
 - v. Encaminhar à FUNAI Relatórios Técnicos, conforme o cronograma do Programa de Proteção referente à execução e efetividade dos programas;
 - vi. Encaminhar à FUNAI, mensalmente, relatório de acompanhamento individualizado de cada obra civil, contendo informações sobre o desenvolvimento dos projetos, acompanhamento fotográfico e especificações técnica;
 - vii. Custear a execução das atividades do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI:

- 5.1 São obrigações da FUNAI, além de outras constantes deste Convênio Fase 2:
- i. Responsabilizar-se pela supervisão das atividades relacionadas à implementação deste Convênio Fase 2, do Programa de Proteção e execução do respectivo Plano de Trabalho;
 - ii. Não utilizar recursos, de qualquer natureza, recebidos da SAE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio Fase 2, ainda que em caráter emergencial;
 - iii. Realizar a contratação e a gestão de toda mão-de-obra indígena necessária à execução do Programa de Proteção;
 - iv. Apresentar relatórios trimestrais de execução deste Convênio Fase 2 ao Comitê Gestor, para informação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
 - v. Apresentar Relatório Técnico Final, explicitando as repercussão das ações do objeto deste Convênio Fase 2, inclusive do Planos de Trabalho;
 - vi. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento, inclusive quanto às despesas relativas ao cumprimento do Plano de Trabalho;
 - vii. Disponibilizar servidores de seu quadro para, juntamente com representantes das Comunidades Indígenas e da SAE, compor o Comitê Gestor para acompanhar execução do Programa de Proteção;
 - viii. Nomear um representante legal e um suplente, ambos com poder de decisão, para participar e responder aos assuntos referentes ao cumprimento deste Convênio Fase 2;

- ix. Aprovar, em até 30 dias contados a partir da apresentação, a concepção, projeto arquitetônico e de engenharia das obras que serão realizadas e entregues diretamente às comunidades indígenas;
- x. Promover a assinatura de Termo de Quitação e Encerramento, após avaliação técnica, ouvida às comunidades afetadas, dos programas propostos e executados;
- xi. Receber e dar quitação, por meio da Coordenação Regional de Ji-Paraná, todos os bens e equipamentos previstos no Programa de Proteção em um prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação de disponibilidade encaminhada pela SAE;
- xii. Manifestar-se no prazo máximo de 15 dias quanto aos relatórios mensais de desenvolvimento das Obras Civas
- xiii. Receberas obras civis destinadas à FUNAI em um prazo máximo de 30 dias após notificação pela SAE da conclusão da obra;
- xiv. Receber da SAE e repassar às Comunidades Indígenas, por intermédio do Comitê Gestor, todas as obras civis desenvolvidas pela SAE que serão administradas pelas Comunidades Indígenas no prazo máximo de 15 dias;
- xv. Executar as atividades do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – COMITÊ GESTOR

- 6.1 A execução do Convênio Fase 2 será acompanhada por um Comitê Gestor que terá sua reunião inicial no prazo de até 30 (trinta) dias, objetivando criar o estatuto com normas e procedimentos para as reuniões do Comitê contados a partir da assinatura do presente instrumento, e cuja data limite de sua efetiva implantação será determinada pelas Partes.
- 6.2 O Comitê Gestor terá como função acompanhar a execução das ações mitigação e compensação do Programa de Proteção, permitindo a discussão e avaliação do desenvolvimento das atividades deste Convênio Fase 2 pelos povos indígenas Karipuna, Karitiana e Cassupá e Salamã. Em caso e risco comprovado à integridade das comunidades indígenas e/ou de seus membros, poderá propor a revisão do Programa de Proteção, em conformidade com o previsto na Cláusula 9 do presente instrumento.
- 6.3 Competirá ao Comitê Gestor:
 - i. Criação de um estatuto com normas e procedimentos para as reuniões do Comitê;
 - ii. Assegurar a gestão das ações mitigatórias e compensatórias que compõem este Convênio Fase 2;
 - iii. Acompanhamento da execução das ações do Programa de Proteção;
 - iv. Recebimento, contabilização e entrega às associações indígenas de todos os equipamentos, maquinários, bens e serviços adquiridos em cumprimento ao Programa de Proteção;
 - v. Provocar o planejamento participativo, consulta e avaliação do Programa de Proteção junto aos povos afetados pela UHE Santo Antônio, com acompanhamento da FUNAI e da SAE;
 - vi. Auxiliar na execução intercultural das ações do Programa de Proteção a partir dos critérios locais

- vii. Avaliar o desenvolvimento e resultado das ações executadas no âmbito do Programa de Proteção, inclusive a partir dos critérios locais;
- viii. Estabelecer indicadores interculturais para avaliação das ações mitigadoras e desdobramentos dos efeitos negativos e positivos do empreendimento;
- ix. Propor, na forma da Cláusula 9, a alteração das ações do Programa de Proteção;
- x. Receber, mediante a elaboração pela FUNAI de laudo técnico, as obras civis desenvolvidas pela SAE em favor das Comunidades Indígenas;
- xi. Repassar às Comunidades Indígenas as obras recebidas da SAE;

6.4 São atribuições conjuntas do Comitê Gestor, além de outras específicas a cada participante, conforme previsto no Programa de Proteção:

- i. Construção do regimento interno,
- ii. Consolidação do Programa de Gestão como um espaço de ampla discussão e fortalecimento das instâncias decisórias multilocalizadas (Aldeias Indígenas, Empreendedor e Estado);
- iii. Tomada do ponto de vista indígena como princípio para os encaminhamentos.
- iv. Consolidação dos processos simétricos de tomadas de decisões
- v. Realização de avaliações periódicas do desenvolvimento das ações do Programa de Proteção e de seus resultados;

6.5 As ações previstas no Plano de Trabalho são de responsabilidade exclusiva da FUNAI, serão objeto de acompanhamento direto pela SAE e não estão sujeitas à apreciação ou discussão pelo Comitê Gestor,

6.6 O Comitê Gestor será composto por 11 (onze) membros, com igual número de suplentes, assim distribuídos:

- 02 (dois) representantes da SAE, de sua livre indicação;
- 02 (dois) representantes da FUNAI, indicados por seu Diretor de XXX por meio de portaria específica.
- 07 (sete) representantes indígenas, sendo 02 (dois) da Representação Gestora Karipuna, 04 (quatro) da Representação Gestora Karitiana, 01 (um) da Representação Gestora Cassupá e Salamã a serem escolhidos pelas próprias comunidades indígenas em reunião com registro em Ata.

6.7 As decisões do Comitê Gestor serão tomadas pela FUNAI por meio de decisão técnica intercultural, ouvidas as Representações Indígenas.

6.8 A FUNAI será a instância competente para dirimir e solucionar:

- i. Conflitos intra e inter aldeões em torno da execução de ações;
- ii. Conflitos internos entre lideranças e suas comunidades;
- iii. Discordâncias entre demandas indígenas e disponibilidade do empreendedor em atendê-las;

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS

- 7.1 Conforme previsto no Programa de Proteção, os bens e serviços adquiridos pela SAE em cumprimento a este Convênio Fase 2 serão entregues às Comunidades Indígenas ou à FUNAI, conforme a destinação de cada item;
- 7.2 As obras civis e os bens adquiridos pela SAE que serão administradas diretamente pelas comunidades indígenas serão recebidos pelo Comitê Gestor, com base em parecer da FUNAI, e repassados às associações indígenas beneficiadas, conforme disposto nas cláusulas 5.1, xiii, e 6.3,x;
- 7.3 As obras civis e os bens adquiridos pela SAE que serão administrados e utilizados por órgãos públicos, inclusive aqueles destinados ao Subprograma de Proteção Territorial, serão transferidos à FUNAI no encerramento das atividades previstas neste Convênio Fase 2
- 7.4 O material permanente adquirido pela SAE por força deste instrumento para execução do Plano de Trabalho de índios isolados será transferido à FUNAI.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A SAE prestará contas, ao Comitê Gestor, do desenvolvimento das ações realizadas em cumprimento ao Programa de Proteção.
- 8.2 A FUNAI, independentemente da prestação de contas que, por lei ou regulamento, deva prestar aos órgãos ou autoridades competentes da União, mensalmente comunicará o seu resultado à SAE e apresentará ao Comitê Gestor relatório sobre o andamento das ações recebidas em razão do presente Convênio Fase 2, além da situação atual das metas/atividades constantes nas ações, conforme modelo fornecido pela SAE.
- 8.3 Na eventualidade da denúncia ou questionamento da realização das ações do presente Convênio Fase 2, seja por entidade governamental ou agente financiador, a FUNAI deverá efetuar a competente prestação de contas junto a SAE dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.4 A não apresentação da Prestação de Contas ao Comitê nos prazos estipulados acarretará em inadimplemento do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A qualquer tempo e de comum acordo entre as Partes, este instrumento poderá sofrer alterações, em quaisquer de suas cláusulas, mediante apresentação conjunta de proposta de alteração, com justificativas, e aprovação pelo Comitê Gestor.

- 9.2 Mediante aprovação pelo Comitê Gestor, as partes poderão alterar cronograma de execução e remanejar recursos de uma atividade para outra, mediante justificativa e redefinição da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Caberá à SAE providenciar a publicação do extrato deste Convênio Fase 2 no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

- 11.1 Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio Fase 2 serão atribuídos às Partes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das Partes, excluídos os dispositivos que trata do conhecimento tradicional, recursos genéticos e propriedade intelectual, quando se referirem ao conhecimento indígena.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

- 12.1 O presente Convênio Fase 2 somente poderá ser denunciado ou rescindido pelas Partes no caso de cassação da Licença de Operação, da renovação da Licença de Operação, e/ou cassação da concessão outorgada à SAE pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 No caso do inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou obrigação imposta neste instrumento, incluindo, mas não se limitando a falta de prestação de contas sem justificativas, mora no recebimento e quitação de bens ou serviços realizados, utilização dos recursos em desacordo com o previsto no Programa de Proteção e/ou não realização das atividades previstas, poderá, mediante prévia, expressa e justificada notificação da contraparte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- A SAE suspender realização das ações previstas no Programa de Proteção, sem que haja penalidades.
 - A FUNAI solicitar ao IBAMA a suspensão da Licença Ambiental da UHE Santo Antônio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOTIFICAÇÕES

- 14.1 Todas as notificações, relações de despesas, anuências ou outras comunicações relativas ao presente instrumento serão realizadas por escrito e deverão ser enviadas à contraparte, observando-se o abaixo disposto:

Se para a SAE:

Gerente de Sustentabilidade: GUILHERME ABBAD SILVEIRA

Endereço: Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, s/n.º, Bloco E,
Zona Rural,
CEP 76805-812 Porto Velho/RO
E-mail: guilhermeabbad@santoantonioenergia.com.br

Se para a FUNAI:

[Pendente de Encaminhamento pela FUNAI]

Endereço: [Pendente de Encaminhamento pela FUNAI]

E-mail: [Pendente de Encaminhamento pela FUNAI]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

- 15.1 A tolerância de uma Parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A Parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Convênio Fase 2 a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Todos os avisos e notificações decorrentes do presente TERMO, somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada, nos endereços constantes na Cláusula 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 Sem prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem as Partes o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução do presente Convênio Fase 2.

[assinaturas na página seguinte]

[Pagina de assinaturas do Convênio que entre si celebram Santo Antônio Energia S.A., e Fundação Nacional do Índio para implementar o Programa de Proteção dos Povos, Referências e Terras Indígenas sob influência da UHE Santo Antônio.]

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam este Convênio Fase 2 em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, com a presença de duas testemunhas nomeadas e assinadas.

Porto Velho, de de 2015.

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: